

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2611022112

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3809/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 572/05.3TYLSB

Requerente — CAMILTON — Importação e Exportação de Calçado, L.^{da}

Insolvente — Antonius Alexus, Sociedade Unipessoal, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 22 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Antonius Alexus, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 503262110 e sede na Rua de António Nobre, 26, 2.º, direito, Patameiras, 2675-677 Odivelas.

É administrador da devedora José António Domingos Leitão, com domicílio na Rua de António Nobre, 26, 2.º, direito, Patameiras, 2675-311 Odivelas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Felisberto Pinto, com domicílio na Praceta de Isabel Aboim Inglês, 4, 2.º, esquerdo, 2675-381 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 29 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611021940

Anúncio (extracto) n.º 3810/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 788/04.0TYLSB

Requerente — Caixa Geral de Depósitos, S. A. — sede.

Falido — IRISTEL — Telecomunicações e Electrónica, L.^{da}

A Dr.^a Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 31 de Maio de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da falida IRISTEL — Telecomunicações e Electrónica, L.^{da}, número de identificação fiscal 501228381, com domicílio na Travessa do Chafariz, lote 3, e Rua do 1.º de Dezembro, 10, A/B, 2685 Sacavém, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea *e*), do CPREFER.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. António Anatalício de Jesus Dias, com endereço na Rua do Poeta do Bocage, 18, 3.º, frente, 1600-581 Lisboa.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*.

2611022020

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio (extracto) n.º 3811/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 550/07.8TYLSB

Devedor — Air Life — Comércio e Serv. de Climatização, L.^{da}
Presidente da comissão de credores — Daikin Airconditioning Portugal, Distribuição Equipamento Térmico, S. A., e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 28 de Maio de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Air Life — Comércio e Serv. de Climatização, L.^{da}, número de identificação fiscal 505333139 e sede na Avenida do Embaixador Assis Chateaubriand, 57-A, subcave, Oeiras.

É administrador do devedor Manuel Rodrigues Araújo Brito, com domicílio na Rua de Filipe Folque, 36, 2.º, direito, 1050-114 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Américo dos Santos Martins, com domicílio na Avenida de Minas Gerais, 13, 2.º, C, 2780-025 Oeiras.